## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do beneficio emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

## EMENDA MODIFICATIVA N°\_\_\_\_\_

Dê-se ao § 3	o do art.2	2° da MP 9	959, de 2	2020, a s	eguinte r	edação:			
Art.	2°								
U		dentement						_	
beneficios de	e que tra	ita o art.	1°, é v	edado às	s instituiçõ	ões financ	eiras efet	uar desc	onto

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos beneficios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem na redução do valor recebido pelo beneficiário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do parágrafo permitia que o beneficiário pudesse autorizar a instituição financeira a descontar parte do beneficio recebido para quitar eventuais débitos que tivesse com ela. Entendendo que o beneficio emergencial de que trata esta MP substitui o salário, o qual possui natureza alimentar, e que o beneficiário pode sofrer assédio moral ou coação implícita para fazer essa autorização, propomos eliminar o trecho do dispositivo que a admite.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI PT/PR